



**UNIFAEMA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**ROSELI BORGES DOS SANTOS**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

**ARIQUEMES - RO**  
**2022**

**ROSELI BORGES DOS SANTOS**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
(monografia) para obtenção de grau  
em Pedagogia apresentado ao  
Centro Universitário FAEMA -  
UNIFAEMA.

Orientador: Ms. Roger dos Santos  
Lima.

**ARIQUEMES - RO**

**2022**

## FICHA CATALOGRÁFICA

**ROSELI BORGES DOS SANTOS**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao curso de Licenciatura  
em Pedagogia do Centro  
Universitário FAEMA – UNIFAEMA  
como pré-requisito para obtenção do  
título de licenciado(a) em pedagogia.

Orientador (a): Prof. Ms. Roger dos  
Santos Lima

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ms. Roger dos Santos Lima  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Ms. Yuri de Lucas Xavier Martins  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof<sup>a</sup>. Ms<sup>a</sup>. Evelin Samuelsson  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2022**

*Dedico esse trabalho ao Deus o todo poderoso. A Dona Loralice Dutra e Albany. Andreia Silva. E minha mãe Aparecida dos Santos irmã jurema Rita Borges e aos meus 4 filhos Alan Jair dos Santos, Mateus Felipe Borges de Souza, Luan Lucas dos Santos Leles e Alessandro Borges Silva.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, os meus agradecimentos nesse TCC vão para Nilvanir Rodrigues professora de português e a Zenaide que me trouxe grandes ensinamentos.

Agradeço a família, amigos e patrões ao quais me deixaram estudar em suas casas para as provas, por muitas vezes me deixaram sair mais cedo para ir aos eventos acadêmicos em busca de conquistar alguns objetivos da faculdade.

Agradeço também aos meus Mestres, todos que me deram aula tanto no CEEJA e na UNIFAEMA, as minhas colegas da faculdade Caroline, Ludmila, Andreia, Daniele e as muitas outras que fizeram parte desta jornada me auxiliando em todas as circunstâncias.

Aos meus irmãos da igreja que sempre oraram por mim e me ajudaram de muitas maneiras. Meus agradecimentos também a dona Rosivânia que tem me dado muita força. Não podendo esquecer da equipe da escola Roberto Turbay da qual faço parte, que no momento de perda foram muito amorosos e tem orado por mim afim de conseguir me dedicar a jornada acadêmica.

Sou muito grata a minha amiga especial Andreia, pois por muitas vezes pensei em desistir, mas sempre me incentivou a não perder as esperanças e a não abandonar o curso.

Mesmo com os muitos obstáculos enfrentados nos anos de graduação e com a luta diária para lidar com a ineficiência na língua portuguesa o que me deu motivos por muitas vezes a desistir, somado com o meu pouco conhecimento em tecnologia me fizeram ter dúvidas em muitos momentos na continuidade da graduação, mas com o amor de todos os meus amigos, familiares e professores eu consegui chegar até aqui.

Agradeço imensamente a Deus pois ele fez tudo por mim, através das minhas orações e das orações dos meus irmãos foi possível concluir esta etapa da minha vida e também as próximas que virão, pois sei que ainda não terminou, mas graças a Deus tudo pode ser feito.

Não poderia deixar de agradecer a Maria Zenaide que nos orientou no início da graduação, mas por motivos de saúde necessitou se afastar, cabendo ao Ms. Roger dos Santos Lima assumir a árdua tarefa de Coordenar, Orientar e

lecionar os acadêmicos de pedagogia e mesmo assim tem sido muito dedicado, compartilhando diariamente seu conhecimento para nos amparar neste percurso final.

Não se esquecendo também da Dona Leo Dutra, minha patroa a qual me deu muita força nos primeiros períodos de graduação, me acompanhando nos estudos em sua residência e por último a equipe da Líder bombas que tem me estendido a mão, enfim, tais palavras não representam toda a minha gratidão.

## RESUMO

A educação tem como principal funcionalidade promover mudanças, dar autonomia e também possibilitar que o ser humano siga novos caminhos, seja em sua vida pessoal ou em sua vida profissional, de maneira que possa progredir em uma determinada carreira, por este motivo é garantida como um direito Constitucional desde 1988, mas no âmbito prisional a mesma só foi garantida por Lei à menos de dez anos, desde que passou a ser considerada como um instrumento de remissão de pena, além de ser eficaz quando se trata de auxiliar os detentos no processo de ressocialização, mas tudo só ocorreu depois de anos de tramitação do projeto. Diante disso, o objetivo deste trabalho é promover uma análise teórica em relação ao direito à assistência educacional no sistema prisional brasileiro, buscando enfatizar a influência que a educação possui no processo de ressocialização daqueles que se encontram privados de liberdade. Assim dentro do trabalho fez-se o uso de revisão bibliográfica, consultando e analisando as principais teorias que discutem sobre a educação no sistema carcerário. Para a construção do referencial teórico optou-se por utilizar a pesquisa bibliográfica de artigos, revistas e periódicos, analisando de maneira aprofundada o que tem se discutido nos últimos cinco anos a respeito do tema. Desse modo, foi plausível relacionar que apesar dos avanços em relação a educação no âmbito carcerário, a sua oferta ainda enfrenta muitos desafios, entre eles a maneira como se desenvolve dentro dos presídios, com políticas pouco incentivadoras e uma administração insuficientemente organizada contribuindo para o fracasso dos projetos de ressocialização e de convívio social entre os detentos, além do fato de estar sendo deliberada de acordo com a urgência em que o Estado e as políticas públicas consideram sobre sua importância. Como resultado espera-se identificar como a historicidade do sistema carcerário e o processo de execução penal influenciaram para a realidade do sistema prisional brasileiro atual, para então avaliar o surgimento da educação presidiária e como a própria pode constituir-se como ferramenta auxiliar na construção da cidadania e conseqüentemente transformar o detendo, com o desígnio de que o privado de liberdade possa se reinserir no convívio social e no mundo do trabalho, dando-lhes novas perspectivas efetivas para se reconstruírem fora das prisões e longe da criminalidade. Assim o que se verifica no cenário carcerário, social e jurídico tem ido contra as perspectivas legais concluindo então que a educação que tem sido ministrada no sistema carcerário se mostra artificial, pouco se envolve o ensino pessoal e profissional impedindo que a assistência educacional contribua para a reinserção do detento na sociedade.

**Palavras-Chave:** Sistema Carcerário; Educação; Políticas Públicas.



## ABSTRACT

Education's main function is to promote changes, give autonomy and also make it possible for human beings to follow new paths, whether in their personal or professional lives, so that they can progress in a certain career, for this reason it is guaranteed as a Constitutional law since 1988, but in the prison scope it has only been guaranteed by law for less than ten years, since it came to be considered as an instrument for remission of sentence, in addition to being effective when it comes to assisting detainees in the process of resocialization, but everything only took place after years of the project being processed. Therefore, the objective of this work is to promote a theoretical analysis in relation to the right to educational assistance in the Brazilian prison system, seeking to emphasize the influence that education has on the process of resocialization of those who are deprived of their liberty. Thus, within the work, a bibliographic review was used, consulting and analyzing the main theories that discuss education in the prison system. For the construction of the theoretical framework, it was decided to use the bibliographic research of articles, magazines and periodicals, analyzing in depth what has been discussed in the last five years on the subject. In this way, it was plausible to relate that despite the advances in relation to education in the prison scope, its offer still faces many challenges, including the way in which it develops within prisons, with little encouraging policies and an insufficiently organized administration contributing to the failure of rehabilitation projects and social interaction among the inmates, in addition to the fact that it is being deliberated according to the urgency in which the State and public policies consider its importance. As a result, it is expected to identify how the historicity of the prison system and the criminal execution process influenced the reality of the current Brazilian prison system, to then evaluate the emergence of prison education and how it can be constituted as an auxiliary tool in the construction of the citizenship and, consequently, transform the detainee, with the aim that the person deprived of liberty can re-enter the social environment and the world of work, giving them new effective perspectives to rebuild themselves outside prisons and away from crime. Thus, what is seen in the prison, social and legal scenario has gone against legal perspectives, concluding that the education that has been given in the prison system is artificial, little is involved in personal and professional education, preventing educational assistance from contributing to the reinsertion of the detainee into society.

**Palavras-Chave:** Prison system; Education; Public policy.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

LEP- Lei de Execução Penal

LDB- Lei de Diretrizes e Bases

MOBRAL- Movimento Brasileiro pela Educação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2 OBJETIVOS</b>	14
2.1 OBJETIVO GERAL	14
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
<b>3 METODOLOGIA</b>	15
3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS	15
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	16
3.3 ANÁLISE DE DADOS	16
4.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	17
4.1.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA ATUALIDADE	18
4.3 A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	24
4.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	26
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	29
<b>REFERÊNCIAS</b>	31

## 1 INTRODUÇÃO

Em face do cenário atual, em relação a educação e o sistema carcerário do Brasil nota-se que as discussões são abundantes, porém não provocam mudanças significativas no cotidiano das prisões. Por outro lado, a população carcerária tem aumentado cada vez mais, de modo que ignore as consequências do processo carcerário para a sociedade.

Ao compreender que o sistema carcerário é composto por superlotação, além de se encontrar inadequada para recepção dos detentos e com leis que cada vez mais cooperam para o encarceramento em massa, organizações criminais dentro das prisões e tem como público maior a classe mais pobre de jovens e negros, despertou-se o interesse em tomar conhecimento a respeito de como a assistência educacional poderia contribuir na resolução destes problemas.

Neste sentido, buscou-se entender os desafios e perspectivas da educação no sistema carcerário brasileiro de modo a buscar o seu histórico, ou seja, como se deu o surgimento das prisões no Brasil e a inserção da assistência educacional no âmbito carcerário, foi possível também visualizar de forma breve o contexto atual das prisões brasileiras e como as políticas públicas têm atuado para priorizar os projetos de ressocialização dos detentos.

Entendendo que a educação promove autonomia, transformação e preparação pessoal e profissional do indivíduo, a pesquisa preocupou-se em enfatizar como se dá o acesso à educação para os que se encontram privados de liberdade, ou seja, a educação sendo um direito garantido dentro da Constituição Federal está sendo ofertada de modo universal ou ainda não é vista como prioridade pelas políticas públicas?

Portanto a problemática da pesquisa está relacionada a oferta da educação, como ferramenta de ressocialização aqueles que cumprem pena para então o sistema prisional desempenhar sua principal finalidade, destarte, para melhor compreensão da pesquisa em questão optou-se por dividi-la em cinco capítulos, em que será explicado os desafios e a historicidade do sistema carcerário brasileiro e da educação de modo a conhecer e justificar o caos em que se encontram na atualidade.

O desenvolvimento do trabalho trás em seu primeiro capítulo a origem das prisões no Brasil e os primeiros modelos de penas aplicados na época. Já no segundo capítulo será abordado o cenário atual dos sistema carcerário brasileiro compreender seus avanços desde seu surgimento, o terceiro capitulo consiste em apresentar como se deu o surgimento da educação no âmbito carcerário, o quarto capitulo tem a finalidade de discutir a democratização do processo educativo no sistema penitenciário brasileiro, o quinto capitulo busca destacar as políticas públicas desenvolvidas para atender as necessidades dos detentos principalmente relacionada a formação profissional e pessoal do mesmo, e por fim as considerações finais.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar de que modo a educação influencia no processo de ressocialização de apenados no Sistema Prisional brasileiro.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar o sistema penitenciário brasileiro atual e suas políticas públicas;
- Descrever como se dá o acesso à educação no sistema penitenciário brasileiro;
- Identificar as principais falhas na realização do cumprimento de pena no Brasil;
- Compreender o papel da sociedade e do Estado na atividade de reintegração de ex-condenados;
- Avaliar a educação como principal meio para efetivação dos programas de ressocialização.

### 3 METODOLOGIA

Quando se trata de pesquisa o pesquisador deve obedecer a alguns critérios para que ela se encaixe nos perfis de uma pesquisa científica e ganhe a credibilidade do leitor e para este feito é necessário que autor utilize algumas ferramentas disponíveis.

Portanto ao decorrer deste trabalho foram necessárias algumas alternativas para suprir a necessidade de uma pesquisa completa, levando em consideração a temática optou-se por produzir a partir da pesquisa bibliográfica, buscando explicar e discutir o tema em referências teóricas publicadas em livros, artigos, revistas e periódicos, neste sentido a pesquisa bibliográfica na visão de Fonseca (2002p. 32) se trata,

[...] Do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web site. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Podemos ainda inserir a este acervo as consultas com base de dados, periódicos e artigos indexados com o objetivo de enriquecer o presente trabalho.

Para Marconi e Lakatos (2003) este tipo de pesquisa tem como alvo colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre o assunto.

Entendendo que a pesquisa bibliográfica não se trata de uma reprodução do que já foi pesquisado e escrito, mas sim uma nova interpretação e conclusão de dados alcançados, além de sua interpretação própria das teorias encontradas pelo pesquisador.

#### 3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS

A base de dados, Google Acadêmico, Scielo (Scientific Eletronic Library online) serviram como instrumento para coleta de elementos a partir dos seguintes descritores: Sistema Carcerário, educação e Políticas Públicas.

Como mencionado, a pesquisa trata-se da busca de trabalhos já produzidos, sendo selecionados os que mais se enquadravam na proposta do tema, neste caso a monografia focou na população carcerária brasileira, buscando compreender como se dá a assistência educacional para os mesmos. Quanto à amostra, os artigos foram selecionados a partir de uma variável de interesses, totalizando 20 trabalhos científicos utilizados.

A seleção se deu pela leitura criteriosa dos artigos, revistas e teses encontradas na base de dados, sendo selecionadas as literaturas que atendiam aos critérios de inclusão definidos neste estudo. Foram incluídos apenas publicações que responderam a problemática do estudo e atendiam os objetivos estabelecidos e que cumpriam o período de publicação de 2017 a 2022, exceto os que compunham o processo histórico descrito, sendo necessário um acervo correspondente.

Após a coleta de dados, foi feita a leitura de todo material, as principais informações foram compiladas. Posteriormente foi realizada uma análise descritiva delas, buscando estabelecer uma compreensão e ampliar o conhecimento sobre o tema abordado para então elaborar o referencial teórico.



## 4 REVISÃO DE LITERATURA

### 4.1 BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Ainda na Idade Média os Monges e Clérigos que deixavam de seguir seus compromettimentos com Deus acabavam submetidos a cárcere com a finalidade de puni-los, onde meditavam e refletiam os atos de inadimplência de suas obrigações, assim explica Barroso (2020, p. 25), “Como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhe em as suas celas para se dedicarem em silencio, a meditação e se arrependem da falta cometida, reconciliando-se assim com Deus”.

Ainda há demais registros, que comprovam a existência de um sistema prisional que se constitui desde as civilizações mais antigas com a finalidade de torturar, castigar e até mesmo aplicar a pena de morte aqueles que eram inadimplentes com as leis impostas, Silva (2021) descreve em seu trabalho que na Antiguidade quase sempre a pena era de morte, onde as celas eram utilizadas para aguardarem seu “julgamento”, na maioria dos casos as prisões perpétuas eram descartadas pelos aprisionados, os mesmos preferiam morrer à serem condenados a passarem por vários anos em lugares subumanos e insalubres.

De acordo com Ribeiro (2019) no Brasil o sistema penitenciário originou-se por meio da carta régia, durante o período de Brasil Colônia (1976), a mesma determinou a construção da casa de Correção da corte, sendo inaugurada em seis de julho de 1850 no Rio de Janeiro capital do Brasil na época, todavia não existia nesse período um Código Penal, logo a condenação por crimes cometidos estavam subsidiados sob pena de morte, deportação de estrangeiros, penas corporais, multa, confisco de bens e humilhação pública.

Pedroso (2019) afirma que a Constituição de 1824 situava que o sistema prisional deveria se manter limpo, arejado, possuindo a separação dos réus conforme o tipo de crime que teria cometido, todavia, as casas de reclusão da época acabavam não cumprindo com o que era solicitado, os presídios eram encontrados em condições deprimentes.

Ainda em 1890, novas modalidades de pena foram estabelecidas, Pedroso (2019) articula que definiram como: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, perda de emprego

público e multa. O autor afirma que nos anos seguintes (1893) criou-se as colônias correccionais tinha por finalidade receber indivíduos independente do sexo que estivessem andando armado ou provocando o terror pelas cidades seriam encaminhados até o local.

O autor Granja (2019) ainda corrobora em relação a historicidade, afirmando que com a Proclamação da República o processo político foi alterado e por consequência a estrutura social do estado, propondo uma nova reforma na Legislação Penal de 1890, todavia, um novo código Penal só foi estabelecido em 1940, este resultou em melhorias e já citava a ressocialização do preso. Somente em 1984 com a inserção da Lei 7.210 (Lei de Execução Penal) foi possível sistematizar de fato a execução Penal.

A precariedade no sistema penitenciário brasileiro se instaura desde sua inauguração, pois já era possível observar um cenário de superlotação de celas, descaso e insalubridade. Logo está problemática está ligada desde o início, a má administração pública e exclusão daqueles que se encontram privados de liberdade.

Com a inserção do Código Penal de 1980, novas modalidades de prisões surgiram, a partir deste período o contexto prisional se modificou e as prisões perpétuas ou coletivas foram substituídas por penas restritivas de liberdade e individual com tempo máximo de trinta anos, além de prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar, o código Penal então define as bases para um direito punitivo democrático e liberal.

#### 4.1.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO NA ATUALIDADE

Desde o surgimento dos primeiros sistemas carcerários no Brasil até atualidade, muito se discute sua estrutura e execução, que há muito tempo é marcada por sua precariedade, insalubridade e celas superlotadas, resultado de uma desordem social e política, que se distancia do objetivo de ressocialização daqueles se encontram privados de liberdade, logo é possível compreender que os indivíduos inseridos no sistema carcerário atual não conseguem acessar seus direitos básicos.

Atualmente, uma parcela da sociedade tem defendido a construção de mais prisões, Leis que sejam mais rigorosas e intolerantes a qualquer tipo de

crime e intercedem por maior distribuição de policiais nas ruas, pressupondo que estas seriam as soluções para a diminuição dos altos índices de violência no país, todavia, esta problemática envolve políticas públicas que compreendam a necessidade de resoluções mais profundas, atentando-se principalmente ao fator de raça e classe, onde Borges (2019, p. 41) enfatiza que,

Quanto ao perfil sociodemográfico, 73% das pessoas presas têm entre 18 e 34 anos de idade, 56% são negras e 45% possuem ensino fundamental incompleto (Brasil, 2016). A prisão de grupos sociais específicos, como a população jovem e negra, aponta nitidamente o encarceramento em massa [...].

Deste modo, o sistema penitenciário é visto por meio do senso comum como uma maneira de “castigar” aquele que descumprir a lei, a caráter cruel o aprisiona fisicamente, ou seja, é compreendido como uma espécie de banimento do convívio social, o que resulta no descaso e na multiplicação dos problemas de forma alarmante, induzindo as rebeliões, superlotação, fugas, desrespeito aos direitos humanos, maus-tratos e corrupção dos agentes penitenciários, impedindo os detentos compreendo os problemas que a sua liberdade ocasionou, bloqueando então qualquer possibilidade de ressocialização, além desses fatores a autora também ressalta que:

A situação atual das penitenciárias brasileiras é caótica e alarmante. Para ter uma ideia, somente no Estado de São Paulo as cadeias têm capacidade máxima para 30 mil pessoas, mas contam com mais de 80 mil presos. Além disso, segundo dados da Secretária de Estado de Segurança pública, um preso hoje em dia custa aos cofres públicos aproximadamente R\$ 4.000,00 (CANEDO, 2022, p. 14).

Tendo em vista que cada sistema penitenciário tenha que lidar com as suas particularidades, a grande maioria das prisões no país possui uma problemática em comum, ou seja, as superlotações, o que favorece para o cenário desumano em que os presidiários são submetidos.

Nesta conjuntura Queiroz e Gonçalves (2020) asseguram que a dignidade dos presidiários é vedada dia a dia impedindo que sua plenitude moral e física seja preservada, é possível então encontrar nesse contexto a quantidade de apenados ultrapassarem o número de vagas, originadas por meio da carência

de investimentos, distorções da legislação penal, reincidência, questões socioeconômicas, políticas e jurídicas, sem muitas soluções apresentadas.

Por outro lado, a descentralização do sistema carcerário brasileiro impede que a política penitenciária siga o mesmo padrão das unidades federativas, resultando nas dificuldades no âmbito federal e estadual já que cada unidade trata suas problemáticas de maneira autônoma e diversa.

A desorganização na administração das penitenciárias contribui para o funcionamento do poder paralelo chefiado pelas organizações criminosas, que aproveitam do déficit no controle do Poder Público, e acabam monitorando ações fora dos presídios, do ponto de vista de Queiroz e Silva (2018) além da grande violência ocasionada pelas facções criminosas dentro do sistema penitenciário, é válido destacar também o alto número de envolvimento em crimes e violências fora das prisões, na maioria dos casos os chefes das celas, são também os mandantes de crimes cometidos do lado de fora.

Todas as condutas apresentadas levam a sociedade a acreditar que todo apenado não poderá conviver socialmente de novo, na perspectiva de excluir o mesmo sem confiar na efetividade dos programas de ressocialização, inviabilizando a inserção no mercado de trabalho daqueles que cumpriram suas penas, o que corrobora para retornarem com suas atividades ilegais, justificando então a fala dos autores:

[...] A cada quatro condenados, uma volta a ser condenado por algum crime no prazo de cinco anos, uma taxa de 24,4%”, segundo pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) a pedido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ainda, segundo o estudo, a “população nos presídios brasileiros cresceu 83 vezes em 70 anos, e já somos o quarto país que mais encarcera no mundo (607,7 mil)” atrás de Rússia, China e Estados Unidos. (QUEIROZ; GONÇALVES, 2020, p. 223).

Neste sentido pode-se compreender que a partir do momento da inserção do apenado ao sistema carcerário ele passa a sofrer variados tipos de castigos além da perda de dignidade em um lugar que não oferece nenhuma possibilidade de retorno útil à sociedade, Foucault acentua ainda a seguinte questão.

Seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo. É mais prudente

reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela obriga os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas; que, ao contrário do que acontece nas leis políticas ou civis, sua aplicação não se refere a todos da mesma forma; que nos tribunais não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem sanciona outra fadada à desordem. (...) A lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dissimetria de classe (FOUCAULT, 1999, p. 303).

Certamente as leis não estão sendo executadas como deveriam, provocando as problemáticas citadas no decorrer do capítulo, onde as penitenciárias que a princípio possuem a finalidade de reinserir o detento a sociedade, acaba contribuindo para o acréscimo dos índices de reincidência, avanço das taxas de violência bem como o aumento de pessoas nas unidades prisionais, esta problemática só poderia ser resolvida se o Estado em conjunto com a sociedade intervir com políticas públicas que previnam a criminalidade.

De tal maneira, cabe à sociedade mudar suas ideias em relação aos detentos, e enxergá-los como vidas humanas, logo com direitos e deveres que não devem ser ignorados, reavaliando também a forma como os apenados e ex- apenados são tratados na sociedade atual, todos merecem tratamento digno independente se já passaram pelo sistema carcerário ou ainda permanecem lá.

#### 4.2 CONTEXTO HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Seguindo a linha de estudo em relação à historicidade do tema em questão, torna-se imprescindível analisar como se deu o surgimento da educação dentro do sistema prisional no Brasil.

De acordo com a autora Lavandoski (2019) só é possível encontrar registros da inserção da educação no sistema prisional brasileiro no século XIX davam início então aos primeiros registros da educação prisional, porém ocorrendo somente de forma isolada em algumas instituições prisionais, neste período alguns voluntários muitos deles sem experiência no magistério se sensibilizaram com o sistema carcerário da época e se ofereceram a promover conhecimento prévio dos apenados

Estudos apontam que o surgimento da educação no sistema prisional brasileiro percorreu cinco períodos fundamentais, sendo o primeiro identificado como período colonial, pois a educação ocorria nas casas de correção da corte, visava apenas o letramento dos aprisionados e a formação moral e cristã, os autores contribuem ainda dizendo que.

A frequência à aula era obrigatória, os presos eram separados por classe e em caso de mau comportamento o preceptor poderia excluir o preso da aula e comunicar ao diretor para a punição que a falta exigir. Na Casa de Correção de Fernando de Noronha o Decreto nº 3403, de 11 de fevereiro de 1865, trouxe uma ampliação do quadro de funcionários (DUARTE; SIVIERI-PEREIRA, 2018).

Já o segundo período se caracteriza pelo seu desenvolvimento, incentivando também a educação moral, intelectual, física e profissional daquele que se encontrava privado de liberdade. Deste modo o Art. 22º da Lei nº 3.274 de 2 de novembro (1957) “Toda à educação dos sentenciados (art. 1º, inciso XIII), levando-se-lhes em conta os índices psicopedagógicos (art. 9º) e orientada a sua vocação na escolha de uma profissão útil, objetivará readaptá-los ao meio social”, ou seja, propunha que a educação dos apenados deveria orientá-los para uma vocação em alguma profissão que os levasse a ressocialização por influência do período político da época em questão.

Logo o terceiro período, corresponde ao período militar, tendo conhecimento que durante a ditadura militar a educação foi um dos setores que mais sofreu influências, o que levou ao surgimento do Movimento Brasileiro pela Educação (MOBRAL) que tinha como finalidade alfabetizar jovens e adultos permanecendo até 1985. Dentro deste contexto o Código Penal passou por mudanças, com a Lei nº 7.210/1984 incluiu o direito a assistência educacional e profissional ao preso.

A partir de então a educação se torna um dever do Estado, e uma obrigação ao preso, no sentido de imposição penal. Percebe-se que a escolarização e a formação técnica profissional durante a vigência do regime militar, assim como em outros campos, tinha um caráter opressivo, impositivo e ditatorial, não respeitando a livre escolha das pessoas em privação de liberdade (LOBATO, et al, 2020, p. 8).

O quarto período já enfatiza a Constituição Cidadã, o que prioriza os ideais dos direitos humanos e já contava então com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) como garantia de uma educação de qualidade e igualitária dentro dos sistemas carcerários brasileiro, neste período esta modalidade de educação já se enquadra no Ensino de Jovens e Adultos.

No quinto e último período ou também o período contemporâneo os autores Duarte e Sivieri-Pereira (2018) destacam as Diretrizes nacionais na inserção da educação dentro dos sistemas prisionais brasileiro, trazendo a possibilidade de parcerias entre as universidades, com incentivo a políticas públicas que priorizem também a educação dentro das prisões, seja a educação formal, não formal e o uso da Educação a Distância.

Antes deste feito a prisão era designada como local de contenção de pessoas, ou seja, uma detenção. Observando então que este modelo antiquado de aprisionamento não gerava bons resultados iniciou-se a busca por novos rumos, que levaram a propor a fornecer a educação para os detentos. Para Foucault (1987, p. 224), “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento, ela é a grande força de pensar”.

Neste sentido, a democratização da educação no sistema carcerário visa promover uma educação que anseia escolarizar e habilitar os adultos encarcerados, tendo como foco principal os que possuem pouca ou nenhuma escolarização, assim sendo, com o cumprimento de sua pena o indivíduo poderá se reinserir na sociedade e no mercado de trabalho de maneira honesta, para isso, a educação está para todos como um direito constitucional conforme o artigo 205º da Constituição Federal.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

É através desta Lei que ocorrem às práticas educacionais, evidenciando o dever do Estado, da família e da sociedade, a fim de prepará-lo para reabilitação no meio social e no mundo do trabalho, portanto a necessidade de

se discutir a educação no sistema penitenciário brasileiro tornou-se cada vez mais necessário, contudo, a sociedade e as políticas públicas ainda optam por manter o aprisionado às margens da sociedade do que propor métodos que facilitem sua ressocialização.

#### 4.3 A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O artigo 6º da Constituição Federal institui que a educação é uma garantia necessária para contribuir no fator do desenvolvimento de um país, assim ele ressalta que: “São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer e a segurança, a previdência social, a proteção, à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 2015).

Logo, a educação é mencionada como um direito fundamental, direcionada ao pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, além de qualificá-lo para o mundo do trabalho e com base nas ideias de liberdade e democratização dos espaços sociais que são construídas as relações entre lei e a educação.

Neste sentido afirma-se que o direito à educação está interligado diretamente ao desenvolvimento social e na construção da democracia, assim o Estado tem como dever garantir de forma igualitária o acesso a uma educação de qualidade, para Freire (1982) a educação é compreendida em uma acepção transdisciplinar que vai além do ensino e da aprendizagem visando a plena formação do indivíduo.

Com isto, a educação torna-se um caminho possível para a ressocialização e transformação dentro do sistema carcerário, quando inserida no sistema prisional ela desenvolverá o potencial de cada indivíduo estabelecendo um convívio harmônico entre os aprisionados e futuramente um bom convívio com a sociedade, ou seja, quando há a democratização da educação no sistema carcerário todos terão a possibilidade de transformarem suas vidas.

Partindo desta premissa, Erbs e Ferreira (2020) estabelecem que a educação deve ser estruturada de modo que possibilite a garantia dos direitos



fundamentais a todos os detentos, sem distinção, principalmente no que está ligado a integridade física, psicológica e moral, neste sentido a permanência do ex-detento no convívio social será de maneira digna, capacitando-o para o desenvolvimento pessoal e social.

Portanto, democratizar tem como significado permitir o acesso e dar oportunidade a todos de forma igual, teoricamente ninguém é deixado às margens seja na educação, no trabalho ou na sociedade, mas na prática ainda existem muitas fragilidades e necessidades na sua execução o que tem dificultado então o processo educativo principalmente daqueles que se encontram privados de liberdade, pois somente com o trabalho em conjunto das Leis de execução Penal 7.210/84 e a LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) e outras normas que centralizam a educação e o sistema prisional brasileiro é que resultará em uma política pública bem estruturada e capaz de suprir as necessidades dos detentos e por fim o sistema prisional cumprirá com o seu principal propósito de ressocialização dos detentos.

Quanto a compreensão da sociedade ao acesso à educação no sistema penitenciário as autoras Lopes, Lima e Almeida (2019, p. 8) corrobora dizendo que: “Quando se fala em educação no sistema penitenciário logo é comum ver julgamentos como se aquilo fosse um privilégio [...]”, contudo a educação é entendida como um dever do Estado e da família, proporcionando ao detento formação humana e para o trabalho, além de auxiliá-lo a recuperar o tempo perdido e quando retornar ao convívio social poderá estabelecer uma nova perspectiva de vida.

Para Barcelos (2020) a educação para jovens e adultos no sistema carcerário deve ser discutido como um direito humano, deste modo o autor também questiona o modelo de currículo que se segue para a educação nesses casos, tendo conhecimento que eles são elaborados nos gabinetes das secretárias de educação, sem ter conhecimento da realidade vivida no cotidiano das penitenciárias o que prejudica a democratização da educação dentro do sistema carcerário.

A educação para os privados de liberdade nas penitenciárias se consolida como a melhor medida a ser tomada em busca de uma ressocialização plena, pois a educação escolar humaniza e

resgata os valores da cidadania, outrora ignorados por esses indivíduos (BARCELOS, 2020, p. 97).

Deste modo, observa-se que não basta apenas ofertar a educação dentro do sistema penitenciário, é necessário também garantir que as políticas educacionais priorizem todos os educandos, e que compreenda as peculiaridades vivenciadas no dia a dia do sistema prisional brasileiro, para então estabelecer um currículo que atenda tais necessidades.

Diante de tal fato, é notório que as instituições penais se encontram em déficit na oferta de assistência educacional, mesmo assinalando sua importância para o processo de cumprimento de pena, já destacados anteriormente, felizmente, embora que ocorra de maneira lenta, já existe discussões e projetos que visam a inserção de uma educação de qualidade dentro dos presídios no sentido de contribuir para a ressocialização do detento, além de prepará-lo para o trabalho.

#### 4.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O rápido crescimento da população carcerária no Brasil atualmente (2022) tem gerado esforços dos estados e da federação para a construção de mais penitenciárias, o que prova que a principal finalidade do sistema penitenciário no país seja apenas de privar a liberdade ou punir o indivíduo pelos seus atos, se distanciando da ressocialização dos detentos ali inseridos. Neste contexto deve-se priorizar a inclusão de políticas públicas e educacionais que ofertem um ensino de acordo com a realidade dos detentos.

Quando se trata de escolaridade, os autores Silva e Masson, (2017, p. 6) relatam que 3,99% da população carcerária é analfabeta localizando-se em sua maioria na região Nordeste do país, enquanto os alfabetizados compõem somente 6,73%, o número de presos com o Ensino Fundamental incompleto representa 49,58%, 14,78% concluíram o ensino fundamental, 13,96% possuem o ensino médio incompleto, 9,57% concluíram o ensino médio, e aproximadamente 0,95 tem o ensino superior incompleto e 0,46% concluíram o ensino superior, a população encarcerada é composta por um maior número de

jovens, negros e pobres o que enfatiza a falta de políticas públicas na prevenção da criminalidade.

Percebe-se que um grande percentual da população carcerária não tiveram melhores oportunidades no decorrer de suas vidas, incluindo o acesso à educação o que garantiria um futuro melhor, nestes casos o tempo de cumprimento da pena também seria um meio de ter acesso à educação e o ensino profissionalizante, de modo que o possibilite se desfazer do estigma de criminoso, portanto é relevante compreender que a Lei de Execução Penal institui que “O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediências ao preceito constitucional de sua universalização” (LEP, 1984, art.18).

Ainda no art.17 a Lei de execução Penal (nº7.210/1984) estabelece a educação no Sistema Prisional, a mesma constitui que os detentos têm por direito a assistência educacional e profissional, posteriormente no art.18 é possível compreender que o mesmo determina a obrigatoriedade do ensino fundamental, já no art.21 exige a implantação de uma biblioteca em cada sistema prisional para todas as categorias de reclusos, tanto para o uso didático quanto para o lazer.

Além da Lei de Execução Penal, outros documentos instituem e asseguram a educação no sistema prisional, sendo eles a Constituição Federal que estabelece a educação como um direito de todos, há também a Lei de Diretrizes e Bases (9394/96) que define o papel do Estado em fornecer o acesso gratuito à educação, estabelece ainda que a Educação de Jovens e adultos é inserida no sistema prisional para garantir aos apenados a continuidade dos estudos, contudo a Lei de Diretrizes e Bases art.37 nos diz que:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si (BRASIL, 1996).

Pode-se considerar que no Brasil a educação dentro do sistema penitenciário está bem definida e com seus fundamentos bem delineados, reconhecendo o apenado como um cidadão portador de direitos, a mesma busca se basear em perspectivas modernas, no entanto na prática está longe de seguir os seus princípios e o que a própria legislação propõe, tal afirmação se dá por meio do número de apenados matriculados e ativos em atividades educacionais no sistema prisional compor apenas 11% da população carcerária brasileira.

Por mais que o sistema carcerário seja marcado por problemas frequentes, é sempre necessário destacar a importância das políticas públicas voltadas para o processo educacional no sistema carcerário, a fim de contribuir para a ressocialização dos detentos, o que desencadeiam novas possibilidades para o preso ser aceito novamente na sociedade, construindo uma nova identidade para então livrar-se de seu histórico criminal e não retornar a prisão.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa foi construída com o intuito de abordar os desafios e as perspectivas da educação no sistema penitenciário, evidenciando a desigualdade social no cotidiano dos presídios no Brasil, deste modo a educação prisional tem como fundamento ressocializar e preparar o detento para o mundo do trabalho de modo que possa livrar-se da concepção de criminoso ao ser inserido novamente na sociedade.

Em suma os objetivos do encarceramento no Brasil em sua teoria vão além dos objetivos de punir, isolar e deter aqueles descumpriram as leis, logo a educação é apresentada como uma ferramenta de resgate social e de transformação do indivíduo dando-lhes autonomia, sustentabilidade e também como uma maneira de minimizar a discriminação social, todavia, a realidade dentro dos presídios é marcada por superlotação, condições desumanas, insalubridade e conseqüentemente a educação não é uma das maiores preocupações atuais da administração dos presídios.

É necessário compreender que a problemática é mais complexa e não se dá apenas pelo baixo investimento em educação prisional, mas também há a necessidade de implementação de políticas públicas que visam o atendimento das populações vulneráveis historicamente e estruturalmente, entendendo que a educação é determinante para a construção de identidade do indivíduo e quando estabelecida de maneira eficaz pode contribuir e prevenir a criminalidade dentro de uma coletividade.

Neste sentido, visualiza-se a necessidade de uma discussão em diversos patamares, guiando para uma melhoria social em função da diminuição do número de condenados, concomitante a isso proporcionar um tratamento justo aqueles inseridos no sistema penitenciário brasileiro, além de ajudar os que são reinseridos na sociedade após cumprimento de pena e somente desta maneira modificar a maneira como a sociedade tem visualizado os menos favorecidos dentro do mundo capitalista atual.

Em vista disso, a péssima qualidade na assistência aos indivíduos inseridos no sistema carcerário colabora para o retrocesso de sua ressocialização associados ao descaso por parte do Estado, sendo negligente com a realidade vivenciada pelos detentos. Contudo, o modo ultrapassado que a sociedade enxerga o ex-presidiário corrompe a finalidade da assistência educacional, pois é vista como privilégio, sendo preferível submeter o preso a condições desfavoráveis para sua ressocialização de modo que cumpra sua pena oposta aos fins ditos pelo Estado.

Por fim, o cenário atual demonstra a extrema necessidade de reformulação das políticas públicas que visam a assistência educacional dentro das prisões, onde tenha por objetivo principal transformar o cárcere em um ambiente de transformação e conhecimento pessoal e profissional, dando-lhes

a capacidade de se desvincular da imagem de infrator para que não retorne ao sistema carcerário. Com a necessidade de políticas especializadas é de grande urgência, oferecendo assistência apropriada e que envolva a comunidade e o Estado no processo de reinserção do preso a sociedade e ao mundo do trabalho.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 out 2022.

AZEVEDO, F.R.P. POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITO À EDUCAÇÃO: A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA PARA PRIVADOS DE LIBERDADE NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS EM MANAUS. Monografia (pós-graduação em educação) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

BARROSO, A.P.S. A violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema carcerário. Monografia (Curso de Direito) – Centro Universitário do Planalto Central, Distrito Federal, 2020.

BARCELOS, C.S. Sistema penitenciário federal e garantia do direito à educação: aproximações teóricas. Revista Atos de Pesquisa em Educação Blumenau, v.15, n.4. Disponível em <https://bu.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/7986/4795> Acesso em: 20 out 2022.

BORGES, J. Encarceramento em massa. São Paulo: Editora Pólen, 2019

BRASIL. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3274.htm). Acesso em 30 out 2022.

CHAVES, N.C.O.C. FALÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: A Reintegração do Preso na Sociedade. Monografia (curso de Direito) – Faculdade de Inhumas, Goiás, 2018.

ERBS, R.T; FERREIRA, F.A. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. Poísis Pedagógica, Catalão -GO, v. 18, e-68451, 2020. Disponível em <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/fernandabarros,+68451-+Formatado%20(1).pdf>. Acesso em 15 de out 2022.

FOLCAULT M. Vigiar e Punir. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 1999

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GRANJA, G.A. A PENA DE PRISÃO E A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: Um estudo sobre a (in)efetividade da atual pena privativa de liberdade na ressocialização do apenado e sua repercussão no

sistema penitenciário nacional. Monografia ( Curso de Direito) – Faculdades de Ciências jurídicas e Sociais, Brasília, 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, SP: Atlas 2003.

LAVANDOSKI, P.F. Educação no sistema prisional: ressocialização includente ou excludente?. Monografia ( Curso de Pedagogia) – Faculdade Guaicará, Guarapuava, 2019.

LOBATO, S.C et al. Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. Research, Society and Development, v. 9, n. 9, 2020. Disponível em <<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7583/6772>>. Acesso em: 15 out 2022.

LOPES, M.J.R; LIMA, N.L.G; ALMEIDA, D.M. A EJA no sistema penitenciário: inclusão e ressocialização. Rev. Pemo, Fortaleza, v. 1, n. 3, p. 1-12, 2019. Disponível em <<https://revistastestes.uece.br/index.php/revpemo/article/view/3515>> Acesso em: 9 de out 2022.

MIRABETE, J.F. Execução penal. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.  
PEDROSO, R.C. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no brasil. Revista de História 136 (1997), 121-137. Disponível em <<https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18816/20879>>. Acesso em 05 nov 2022.

QUEIROZ, A.M; GONÇALVEZ, J.R. Políticas de ressocialização no sistema prisional: situação atual, limitações e desafios. Rev. Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros, 2020. Disponível em <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/eqjf/article/view/275/369>>. Acesso em 12 de out 2022.

QUEIROZ, A.N; SILVA, T.S. A política carcerária e a formação do crime organizado. XXVI Seminário de Iniciação Científica.  
RIBEIRO, J.C.F. A crise no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em <<https://www.conteudojuridico.com.br/openpdf/phpEk62ky.pdf/consult/phpEk62ky.pdf>> Acesso em 02 nov 2022.

SANTOS, G.M. O atual sistema penitenciário brasileiro. Monografia (Curso de Direito) – Faculdade Vale do Cricaré, Espírito Santo, 2019.

SILVA, G.S; MASSON, M.A. Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. 3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÃO 27 A 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SILVA, R.B. Ressocialização do preso e o sistema penitenciário. Monografia (curso de Direito) – Faculdade de Inhumas, Goiás, 2021.



## RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

**DISCENTE:** Roseli Borges dos Santos

**CURSO:** Pedagogia

**DATA DE ANÁLISE:** 18.11.2022

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: **1,93%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ⚠

Suspeitas confirmadas: **1,93%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ⚠

Texto analisado: **96,82%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5  
sexta-feira, 18 de novembro de 2022 08:16

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **ROSELI BORGES DOS SANTOS**, n. de matrícula **41343**, do curso de Pedagogia, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 1,93%. Devendo a aluna fazer as correções necessárias.

(assinado eletronicamente)  
**HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO**  
**Bibliotecária CRB 1114/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

Assinado digitalmente por: Herta Maria de Açucena do Nascimento Soeiro  
Razão: Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA